





PROJETO DE LEI N. 641/2021

INSTITUI a campanha contra o "trabalho em condição análoga à de escravidão" em Manaus e dá outras

providencias.

Art. 1.º Fica instituída a campanha contra o "trabalho em condição análoga à de

escravidão" em Manaus.

Parágrafo Único: Considera-se "trabalho em condição análoga à de escravidão", nos

termos do art. 149 do Decreto-Lei 2.848/1940, "Reduzir alguém a condição análoga à de

escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-

o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua

locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".

Art. 2.º São objetivos desta campanha:

I- Esclarecer a população que trabalho doméstico em jornadas exaustivas sujeito a

condições degradantes de trabalho é causa de "redução a condição análoga à de

escravidão".

II- Conscientizar a população manauara sobre o que vem a ser condições dignas de

trabalho.

III- Impulsionar os canais de denúncia relacionados ao tema.

IV- Reprimir as práticas de vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderamento

de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de

trabalho.

V- Evidenciar as agravantes previstas no art. 149, §2º do Decreto-Lei 2.848/1940.

Art. 3.º - Dentre outras formas elencadas em regulamentação própria, a campanha deverá

ser feita por pelo menos uma das ações abaixo:







- I- realização de palestras anuais com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema.
- II- promoção de mobilização com passeatas ou congêneres contra o "trabalho em condição análoga à de escravidão".
- III- divulgação nos sites oficiais do município de informações sobre o crime previsto no art. 149 do Decreto-Lei 2.848/1940.
- IV- divulgação nos sites oficiais do município de informações sobre os meios de denúncia contra o "trabalho em redução a condição análoga à escravidão".
- **Art. 4.º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 23 de novembro de 2021.

Thaysa Lippy
Vereadora/PP







JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 1°, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados à proteção e garantia das pessoas com deficiência:

"Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

 i) à integração social dos setores desfavorecidos da comunidade, mediante o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalizado;

O ordenamento jurídico brasileiro assenta-se sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, baluarte da atividade legiferante e interpretativa do país. Ao afirmarse que princípios são normas, dotadas de coercibilidade e com poder vinculante, a dignidade da pessoa humana se desfaz de sua roupagem de ideal para se tornar real objetivo do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Com a promulgação da atual Constituição da República em 1988, o Brasil assevera-se como Estado Social, preocupado, principalmente, com a consolidação da cidadania, da democracia, da justiça social e da dignidade da pessoa humana. Desse modo, uma vez inferido do cenário político e social que pauta a sociedade brasileira nos tempos atuais, o princípio da dignidade humana positiva-se como norma constitucional e, assim, como balizador da atividade jurisdicional pátria.

Nessa esteira, as normas infraconstitucionais e, mesmo, os princípios constitucionais devem ser lidos à luz da dignidade da pessoa humana, usando-se, quando







necessário, o princípio da proporcionalidade para promover a adequação à realidade, realizando, assim, a justiça. Afiançam-se as duas dimensões da dignidade da pessoa humana, a fim de resgatar seu aspecto social, propositalmente esquecido pelo discurso neoliberal em voga.

Entende-se que o ser humano só se realiza de maneira plena quando, além de respeitados seus direitos da personalidade, consegue inserir-se de fato em sua comunidade, garantindo a si e à sua família uma existência digna. É nesse contexto que se consolida o Direito do Trabalho como o principal – se não o único, com certeza, o mais eficaz – instrumento de concretização da dignidade social, pois é somente pelo trabalho digno que a pessoa alcança a realização plena como ser humano, uma vez que é por seu labor que o homem, destituído de riquezas, afirmasse na sociedade capitalista moderna.

Nesse diapasão, aduz-se que a grande questão no que cinge ao trabalho em condições análogas à de escravo e que ultrapassa a sua conceituação jurídica é: Como em um país Democrático como o Brasil ainda se observa essa prática?

Em julgamento encerrado no dia 6 de agosto de 2021, no Plenário Virtual, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu repercussão geral no recurso extraordinário que defende que não é necessário provar a "coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção" para configurar o crime de trabalho escravo previsto no artigo nº149 do Código Penal (CP) brasileiro.

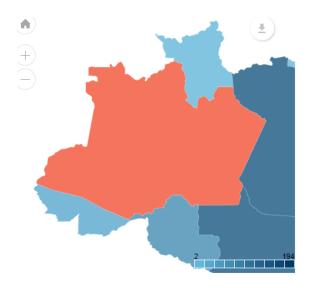
De acordo com os proponentes, para a configuração do crime "basta a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho, condutas alternativas previstas no tipo penal".

De acordo com o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil- *Statistics and Information Dashboard of Labor Inspection in Brazil*, no Amazonas já foram registrados 474 casos de irregularidades trabalhistas:











Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo Encontrados Pela Inspeção do Trabalho

474

Sendo que em Manaus foram registrados 8 casos de Trabalhadores Formalizados no Curso da Ação Fiscal, com apenas dois estabelecimentos fiscalizados, vejamos:



8



2





8

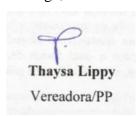


Verbas Rescisórias Recebidas pelos Trabalhadores:

415,304,38

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.

Plenário Adriano Jorge, 23 de novembro de 2021.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-xxxx www.cmm.am.gov.br